



PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Data: 18/03/2025

SÚMULA: Altera dispositivo da lei nº 213/2015

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o § 2º do artigo 1º da Lei nº 213/2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, projeto de lei visando alterações na Lei Municipal n. 213/15, que regulamenta a concessão de diárias na Administração Pública Municipal.

O § 2º do artigo 1º da referida Lei que se pretende revogar dispõe que:

“ O disposto neste artigo não abrange os serviços que em razão de suas características e necessidades habituais, exigem deslocamentos regulares de servidores para cidades da região.”

O município de Cornélio Procópio recebeu a Recomendação Administrativa nº 02/2025 (em anexo), a qual determina que se cumpra esse dispositivo legal.

Ocorre que esse dispositivo atinge os servidores que são motoristas, que ficam impedidos de receber diárias. A concessão de diárias visa ao atendimento dos serviços públicos essenciais, uma vez que são necessárias para fazer frente à alimentação dos servidores, principalmente dos motoristas da Secretaria de Saúde, que passam horas em cidades da região aguardando os pacientes transportados;

Tanto o ressarcimento quanto o adiantamento das despesas com alimentação e outras despesas já se mostraram inviáveis, seja pela oneração excessiva ao servidor, seja pela experiência negativa que já tivemos no passado, havendo problemas com notas fiscais apresentadas, além da excessiva demora na prestação de contas por parte dos servidores.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto, o qual revoga o dispositivo legal que proíbe o pagamento de diárias aos servidores que, *em razão de suas características e necessidades habituais, exigem deslocamentos regulares de servidores para cidades da região.*

Cornélio Procópio, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

Ofício nº 244/2025

Cornélio Procópio, 06 de março de 2025.

Ref: Inquérito Civil n.º MPPR-0043.23.000520-9

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, com atuação perante o PATRIMÔNIO PÚBLICO, encaminha a Vossa Excelência Recomendação Administrativa nº 02/2025, expedida por esta Promotoria de Justiça, a fim de que sejam tomadas as providências nela indicadas, com apresentação de resposta no prazo assinalado.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ERINTON CRISTIANO DALMASO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito de Cornélio Procópio
Cornélio Procópio – Paraná



Documento assinado digitalmente por **ERINTON CRISTIANO DALMASO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 07/03/2025 às
13:48:00, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3681474** e o
código CRC **595330578**



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 **(Inquérito Civil nº 0043.23.000520-9)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, por seu Membro Titular adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e deveres institucionais, expressamente estabelecidos nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 120, inciso II, da Constituição Estadual; art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 68, I. 2 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, artigo 15 da Resolução 1928/2008 e Resolução 1935/2016, ambos da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** direcionada ao **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, CNPJ nº 76.331.941/0001-70, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, em Cornélio Procópio/PR, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que está em trâmite o Inquérito Civil nº 0043.23.000520-9 perante esta 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, com o objetivo de investigar suposto recebimento indevido de diárias pelos motoristas da saúde do Município de Cornélio Procópio;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, bem como zelar pelos interesses coletivos e difusos, dentre os quais se insere a observância dos princípios constitucionais da probidade, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos poderes estaduais e municipais sempre para garantir o respeito dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que o Município de Cornélio Procópio nos anos de 2022, 2023 e 2024, até a data da resposta apresentada ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

ofício encaminhado gastou R\$ 678.250,00 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), sem atualizações;

CONSIDERANDO que diária constitui indenização ao servidor por gastos em razão do exercício da função e *“indenizam as despesas com passagem e/ou estadia em razão da prestação de serviços em outra sede e em caráter eventual”* (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 28 ed. Malheiros: 2003, pág. 469).

CONSIDERANDO que *“nas situações em que o deslocamento da sede seja atribuição permanente do cargo, o servidor não faz jus à percepção de diárias”* (Matheus Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 3 ed. Juspodvim: 2016, pág. 825).

CONSIDERANDO que o art. 98, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procópio estabelece que *“não se concederá diária durante o período de trânsito, nem quanto ao deslocamento do servidor exigência permanente do cargo ou função”*, o que se enquadra aos ocupantes do cargo de motoristas do Município;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 213/2015 (Lei das Diárias), estabelece que *“O disposto neste artigo não abrange os serviços que em razão de suas características e necessidades habituais, exigem deslocamentos regulares de servidores para cidades da região”*, o que se enquadra aos ocupantes do cargo de motoristas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de interromper o descumprimento da legislação municipal e o conseqüente dano ao erário decorrente do pagamento irregular de diárias;

RESOLVE, nos termos dos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 164/2017-CNMP e dos arts. 107 a 114, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP e demais atos normativos pertinentes, expedir:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AO
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NA PESSOA DE SEU RESPECTIVO
EXCELENTÍSSIMO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO

nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio

1) Eliminar o pagamento indevido de diárias aos motoristas servidores públicos municipais em razão do disposto no art. 98, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procópio e no art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 213/2015, procedendo com as devidas revisões e orientações internas para fins de evitar a continuidade de requerimentos e pagamentos em desacordo com a legislação municipal.

2) Requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Ato Administrativo, que esta Promotoria (3ª Promotoria de Cornélio Procópio/PR) seja informada acerca do interesse no atendimento da presente Recomendação Administrativa.

Cumpra o que determina o art. 112 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

Oficie encaminhando imediatamente esta recomendação administrativa, por e-mail, ao Município de Cornélio Procópio para cientificação e observância dos termos dessa recomendação administrativa.

Cornélio Procópio, 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

ERINTON CRISTIANO DALMASO
Promotor de Justiça